

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOR DE POPA MERCURY, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de motor de popa Mercury, com fornecimento de peças e materiais, para atendimento ao projeto de Fiscalização Integrada da Lagoa de Araruama no âmbito do CBHLSJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fiscalização e monitoramento da Lagoa de Araruama é uma ação extremamente necessária para garantir a sobrevivência das espécies e da própria Lagoa, devido a grande incidência da pesca predatória no período do Defeso, assim como a utilização de técnicas e equipamentos de pesca proibidos, como pesca de troia, arrasto de dois calões, rede de emalhar, e também a colocação de redes de correnteza e ganchos de pesca de tainha e camarão fora das áreas permitidas. Além da pesca predatória existem problemas de excesso de embarcações não registradas, petrechos de pesca fora dos padrões permitidos e descarte de rejeito de esgoto pela estação de tratamento. Tendo isso em vista, foi deliberada pelo Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João (CBHLSJ) a aquisição de uma embarcação e um motor de popa, para auxiliar as forças fiscalizadoras ambientais e marítimas dos municípios do entorno da Lagoa, subsidiando suas ações e dando maior celeridade e eficiência na fiscalização e monitoramento.

Sendo assim, a contratação do objeto em tela deve-se ao fato da grande relevância da continuidade das operações, que são exercidas quase que diariamente, mantendo assim a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade, resguardando os bens existentes e conservando o patrimônio público.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ 7.653,75 (sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

3.3. Dotação Orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Resolução CBHLSJ nº 159/2021 – R\$ 95.620,44 (noventa e cinco mil seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 90 (noventa) dias, mediante emissão de Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse da CONTRATANTE.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de início do serviço será 48h (quarenta e oito horas) após a data de emissão da Ordem de Início do Serviço.

6. DO REAJUSTE

6.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO, VALORES E QUANTIDADES

8.1. Especificações do Objeto que receberá a manutenção:

Item	Objeto	Especificação
1	Motor de popa	Fabricante Mercury, 4 Tempos, 25 HP (EFI). Nº de série: 1R013202

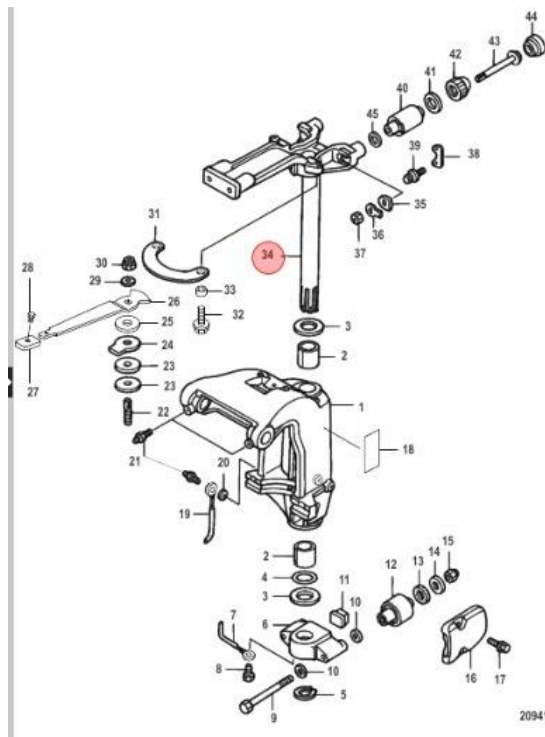
8.2. Especificação do serviço:

Item	Objeto	Valor
-------------	---------------	--------------

1	Manutenção corretiva, com fornecimento de peças e materiais	
---	---	--

8.3. Especificações do equipamento defeituoso:

- a) Conjunto de eixo de direção do suporte giratório manual (peça 34).



Fonte: https://public-mercurymarine.sysonline.com/Default.aspx?sysname=NorthAmerica&company=Guest&NA_KEY=NA_KEY_VALUE&langIF=por&langDB=por



Imagem da peça danificada. Fonte: Acervo CILSJ.

8.4. Condições para execução do serviço:

8.4.1. As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar ou não o uso das peças e/ ou componentes. O serviço de troca de peças só será realizado após a autorização da CONTRATANTE.

8.4.2. Havendo necessidade, e com autorização do Fiscal do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova).

8.4.3. Após a execução do serviço, o técnico/mecânico da CONTRATADA encarregado da manutenção, deverá emitir um relatório de atendimento técnico, contendo a descrição do atendimento, o número de série, tipo, modelo e marca do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a hora do início e do encerramento da manutenção e a assinatura do técnico/mecânico da CONTRATADA, que será assinado pelo Fiscal do Contrato. A mesma deverá ser entregue à CONTRATANTE para integrar a documentação de pagamento dos serviços.

8.4.4. O serviço será efetuado de acordo com as normas e padrões do fabricante das embarcações, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos, mas também para obedecer às normas que as tornarão legalmente navegáveis em águas nacionais;

8.4.5. O custo do serviço deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção corretiva, tendo como tempo máximo aquele indicado pelo fabricante, fornecidos pelas respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório de atendimento técnico, conforme especificado no Item 8.4.3, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.1.1. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em

conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.1.1.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.1.1.1.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.1.1.1.2. Nome do projeto

9.1.1.1.3. Dados Bancários.

9.2. O pagamento só será realizado em conta em nome da *CONTRATADA*.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado e peças fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

11.3. Realizar as manutenções seguindo as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

11.4. Instalar todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesse Pedido de Cotação.

11.7. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

11.8. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e

qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

11.9. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

12.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito,

devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 23/2023
PROCESSO CILSJ N.º 364/2023**



CILSJ
Processo: **364/2023**
Folha _____

Assinatura

executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária no telefone (22) 98841-2358.